CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro n°53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

INDICAÇÃO_____/ 2021

Indica adicional de Insalubridade na extensão do teto máximo (40%) para aos coveiros que estão realizando os enterros das pessoas mortas pela COVID-19.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, a qual requeiro que a Prefeitura Municipal de Rio Branco, para que seja realizado um estudo da viabilidade de pagamento de adicional de Insalubridade na extensão do teto máximo (40%) aos coveiros que estão realizando os enterros das pessoas mortas pela COVID-19.

Justificativa:

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, os coveiros dos cemitérios municipais vêm trabalhando com afinco e dedicação devendo assim terem seus trabalhos reconhecidos. Atualmente em Rio Branco atuam na área 12 profissionais.

CONSIDERANDO a grave crise econômica e sanitária que vivemos em decorrência da pandemia ocasionada pela infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e os impactos negativos nas rendas familiares e na economia do nosso município;

CONSIDERANDO que na Constituição Federal prevê o pagamento do adicional de insalubridade, aos trabalhadores que são expostos a agentes nocivos à saúde. A Norma Regulamentadora Nº 15, anexo 14 – Agentes Biológicos, diz que:

- ✓ Trabalho ou operações, em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados, como ***Insalubridade de grau máximo.***

CONSIDERANDO que é visível o esforço feito pelos coveiros no combate à pandemia. Com isso, fica evidente o alto risco de contaminação, justificando-se a

aplicabilidade da legislação no que tange a percepção do adicional de insalubridade. Contudo o nível de insalubridade a que esses profissionais estão submetidos foi potencializado, visto que o número de infectados não para de crescer, aumentando o risco de contaminação dos mesmos.

Sugere-se o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (grau máximo) acrescido ao salário bruto do servidor enquanto os mesmos estiverem prestando serviços diretamente relacionados ao enfrentamento da pandemia de COVID – 19.

É a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco, 16 de março de 2021.

Lene Petecão
Vereadora